

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI 1572/2011 – INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL**

EMENDA Nº 2012

(Do Sr. Deputado Antônio Balhmann)

EMENDA

Modifica-se o Artigo 3º do Projeto de Lei 1572/2011, renumerando-se os demais, para o seguinte teor:

Não se considera empresa a atividade de prestação de serviços própria de profissão liberal, assim entendida a regulamentada por lei para cujo exercício é exigida formação superior ou médio técnico.

JUSTIFICATIVA

A economia brasileira não é realizada somente de grandes negócios, mas também dos pequenos que geram rendas e empregos. O legislador deve se ater no sentido de criar mecanismos incentivadores para as pessoas saírem da informalidade, passando a existir para o Estado.

Atualmente há cursos técnicos de nível médio, como o caso de contabilidade e informática, que proporcionam aos que os cursam ofertarem de imediato sua prestação de serviço para a sociedade.

A lei deve garantir direitos igualitários para todos. Tanto o graduado como o de nível médio técnico, cada um conforme o seu grau de conhecimento, desenvolvem trabalhos importantes junto à população, não sendo assim justo prestigiar somente um deles.

Contemplar também aqueles que cursam o nível médio é uma questão de isonomia e de incentivo para o desenvolvimento de suas atividades. O

número desses profissionais tem crescido no mercado de trabalho, prestando um serviço de qualidade, razões pelas quais devemos reconhecê-los.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

DEPUTADO ANTÔNIO BALHMANN

PSB/CE